
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003683
INTERESSADO: Escola Estadual Amélia Issa
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/09/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 74/2018

1. Histórico

A **Escola Estadual Amélia Issa**, localizada na Praça Ablon Borges, S/N, Centro, Orizona- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano em tempo integral.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Recredenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento, fl. 02;
- ✓ Requerimento, fl. 03;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 211/2014, fls. 04/05;
- ✓ Relação de Unidades Executoras, fl. 06;
- ✓ Relatório dos Repasses do Proescola para Escolas, fl. 07;
- ✓ Certidões, fls. 08/23;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 24/54;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 55/97;
- ✓ Adendo ao Regimento Escolar, fls. 98/110;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fl. 111;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 112;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 113;
- ✓ Acervo dos Cantinhos de Leitura, fls. 114/115;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 116/118;
- ✓ Infraestrutura, fl. 119;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 120;
- ✓ Relatório de Algumas Atividades Extraclasse, fl. 121;
- ✓ Ata do Conselho Escolar, fl. 122;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 123/129;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003683
INTERESSADO: Escola Estadual Amélia Issa
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/09/2017

- ✓ Dados Estatísticos, fl. 130;
- ✓ IDEB, fl. 131;
- ✓ Análise do IDEB, fl. 132;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 133/134;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 135.

2. Análise

A **Escola Estadual Amélia Issa** obteve a validação de estudos, credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 211/2014 com vigência de até 31/12/2017.

Vale ressaltar que a unidade escolar funciona em tempo integral desde 2009.

Quanto a sua estrutura física, dispõem de sala de leitura, salas de aulas que necessitam de algumas reformas, possui laboratório de informática ativado, sala de vídeo, sala de coordenação, sala de professores, secretaria, direção, cantina, banheiros, salão de festa, quadra de esporte sem cobertura, área arborizada, cantinho de leitura, refeitório adaptado em uma área coberta, mas molha bastante quando a chuva é forte ou acompanhada de vento.

A relação do acervo está anexada nas fls. 114/115, e a unidade dispõem de 1.500 exemplares e 05 coleções de Monteiro Lobato.

IDEB: a meta estipulada para o ano de 2015 era de 5.8 e a escola alcançou 6.3.

Dados Estatísticos: foram 46 transferidos e 147 aprovados.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 18 professores 03 ainda estão cursando pedagogia e 03 são licenciados, porém estão atuando fora da área de formação

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003683
INTERESSADO: Escola Estadual Amélia Issa
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/09/2017

2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 57 e 61, pois descreve que as decisões do conselho de classe são soberanas; 93, por garantir a classificação ao aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 02 anos

O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades. É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Estadual Amélia Issa**, localizada na Praça Ablon Borges, S/N, Centro, Orizona/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano de forma integral, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003683
INTERESSADO: Escola Estadual Amélia Issa
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/09/2017

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** os arts. 57 e 61, do Regimento Escolar, que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é **autônomo em suas decisões**, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."*

- ✓ **Adequar** o Art. 93, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044003683**
INTERESSADO: Escola Estadual Amélia Issa
ASSUNTO: Renovação**DE: 27/09/2017**

Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

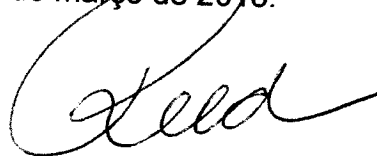
“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 02 dias do mês de março de 2018.



Eduardo Mendes Reed
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
Nº <u>201700044003683</u>
DATA <u>02/03/2018</u>
GOIÂNIA, <u>02 de março de 2018</u>
PRESIDENTE 